

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51400010765		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
			Nº FCN/REMP  MTE2600110886		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
<u>SORRISO</u> Local <u>29 Abril 2026</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO <u> / / </u> _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO <u> / / </u> _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐☐☐☐ <u> / / </u> _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐☐☐☐ <u> / / </u> _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/082.234-5	MTE2600110886	22/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
721.158.741-53	ANDERLEIA BERGAMASCO ZANON	05/05/2026 15:06:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		
862.765.571-53	MARCIO LUIZ ZANON	05/05/2026 15:12:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3764101 em 05/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS, CNPJ 36401785000151 e protocolo 260822345 - 22/04/2026. Autenticação: 96BA20A4382D92B3802FB5C437F489E4D44EC1C8. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/082.234-5 e o código de segurança ZQ49 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS
CNPJ: 36.401.785/0001-51 NIRE: 51400010765

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2026 no Auditório da CDL, sito à Rua do Bosque, Lote 01-A, Centro-Sul, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, por falta de espaço suficiente na sede, convocada de acordo com o Edital de Convocação nº 01/2026 datado de 16/03/2026, afixado na sede da Cooperativa e nos locais mais comumente frequentados pelos cooperados durante o período de 16/03/2026 a 29/03/2026. Referido edital foi publicado no jornal “Diário de Cuiabá”, edição do dia 17 de março de 2026, página A7, tendo sido esta Assembleia comunicada ainda aos associados através de Carta Circular nº 01/2026 datada de 16/03/2026 e de mensagens enviadas via aplicativo eletrônico a todos os cooperados no dia 16 de março de 2026. Edital redigido nos seguintes termos: *O Presidente da Cooperativa de Transportadores de Sorriso – COOTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 47 (quarenta e sete) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo: DATA: 29 de março de 2026. LOCAL: Auditório da CDL, sito à Rua do Bosque, Lote 01-A, Centro-Sul, Sorriso MT (Por falta de espaço suficiente na Sede). HORÁRIO: Às 15:00 (quinze horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a voto; ou às 16:00 (dezesesseis horas) em 2ª (Segunda) convocação com a presença de metade mais um dos Cooperados com direito a voto, ou às 17:00 (dezesete horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados com direito a voto. ORDEM DO DIA: **Em caráter de Assembleia Geral Ordinária:** I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2025 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal. II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; III – Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal; IV – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - Assuntos Gerais de Interesse Social. **Em caráter de Assembleia Geral Extraordinária:** I - Reforma e Consolidação do Estatuto Social. Sorriso/MT, 16 de março de 2026. Márcio Luiz Zanon. Presidente. Às 16:00 (dezesesseis horas), em 2ª (segunda) convocação, contando com a presença de 27 (vinte e sete) cooperados, cujos nomes e assinaturas encontram-se lançados no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, o Sr. Presidente*



deu início à Assembleia Geral Ordinária, e, após dar as boas-vindas e agradecer a presença de todos, convidou para compor a mesa o Diretor Administrativo/Financeiro, Vilmar Chitolina; o Diretor Operacional, Valdeci Rocha, juntamente com os Membros do Conselho Fiscal, Henry Peter Fávero, Luis Fernando da Costa Gonçalves, Ivo Risso, Zélia dos Santos Bones, Francisco Alberto da Luz e Jonas Marcio Schulz. A convite do senhor Presidente, eu, Anderléia Bergamasco Zanon, fiquei encarregada de secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Após a composição da mesa, o Sr. Presidente solicitou a mim que fizesse a leitura do Edital de Convocação acima transcrito e logo em seguida deu início à apresentação e debate ordem do dia tratando do item I - *“Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2025 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal”*. O Sr. presidente apresentou o Relatório de Gestão do Conselho de Administração referente ao exercício de 2025 e a seguir, convocou a assessoria contábil da Cooperativa, na pessoa do Sr. Valdecir de Lima Costa, para apresentar o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Com a palavra, o assessor contábil apresentou então o Balanço Geral da Cooperativa que registrou no Ativo e Passivo o valor de R\$ 794.407,54 (Setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sete reais, cinquenta e quatro centavos); Patrimônio Líquido de R\$ 567.266,09 (Quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais, nove centavos) e Sobra Líquida do Exercício no valor de R\$ 112.375,02 (Cento e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais, dois centavos). Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Coordenador do Conselho Fiscal da Cooperativa, Sr. Henry Peter Fávero, que apresentasse o resumo dos trabalhos do Conselho Fiscal, bem como, procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação do Contas do Conselho de Administração da Cooperativa relativa ao exercício de 2025 anteriormente apresentada. Finda a apresentação do relatório e parecer do Conselho Fiscal - favorável à aprovação das contas - o Sr. Presidente solicitou ao plenário que indicasse um cooperado para presidir a mesa durante a discussão e um secretário para redigir as decisões que fossem tomadas. Foram indicados para compor a mesa, presidir e secretariar os trabalhos, respectivamente, os cooperados Mauri Soares e Valdecir Antônio Fávero. Neste momento, retiraram-se da mesa os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que se fizessem necessários sobre o assunto. Após a discussão e os debates seguidos da votação, a Assembleia aprovou por unanimidade a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2025, excluindo-se dessa votação, os membros do Conselho de Administração e do



Conselho Fiscal, por impedimento legal e estatutário. Recomposta a mesa original, o Sr. Presidente deu início ao item II da ordem do dia: *“Destinação das sobras apuradas ou rateio da perdas”*, apresentando como Sobra Líquida à Disposição da Assembleia o montante de R\$ 95.518,77 (Noventa e cinco mil, quinhentos e dezoito reais, setenta e sete centavos) depois de computada a dedução das reservas legais e estatutárias nos seguintes percentuais: Reserva Legal de 10% (dez por cento) no valor de R\$ 11.237,50 (Onze mil, duzentos e trinta e sete reais, cinquenta centavos) e Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES de 5% (cinco por cento) no valor de R\$ 5.618,75 (Cinco mil, seiscentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos). O senhor Presidente apresentou então, a proposta do Conselho de Administração referente à destinação das sobras, sendo ela: Destinar 45% (Quarenta e cinco por cento) da Sobra Líquida do Exercício para constituição da Reserva Legal, em substituição aos 10% (dez por cento) já previstos, a fim de fomentar o desenvolvimento das atividades da Cooperativa, permanecendo 5% (Cinco por cento) destinados ao RATES, e, 50% (Cinquenta por cento) destinados à Divisão em Cotas Capitais, visando a atualização do capital investido pelos cooperados, fazendo a seguinte demonstração: Reserva Legal de R\$ 50.568,76 (Cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e seis centavos); RATES de R\$ 5.618,75 (Cinco mil, seiscentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos) e Divisão em Cotas Capitais de R\$ 56.187,51 (Cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais, cinquenta e um centavos), totalizando R\$ 112.375,02 (Cento e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais, dois centavos). Abertos os debates e posta em votação, essa proposta restou aprovada por maioria dos cooperados. Na Sequência, o Sr. Presidente deu início à apresentação, debate e deliberação do item III – *“Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal”*. Realizados os procedimentos para a eleição, foram eleitos por aclamação os Membros Efetivos do Conselho Fiscal: **Jonas Márcio Schulz**, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, transportador autônomo, portador do RG nº 5394039-0 SESP/PR e CPF nº 804.960.089-00, residente e domiciliado na Rua Das Petúnias, 208, Morada do Sol, em Sorriso-MT, CEP 78894-019; **Osmar Saraiva Muniz**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, transportador autônomo, portador do RG nº 32503624 SSP/PR e CPF nº 443.971.609-10, residente e domiciliado na Rua dos Desbravadores, 3842, Jardim das Acácias, em Sorriso-MT, CEP 78890-210 e **Mauri Soares**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, transportador autônomo, portador do RG nº 61894721 SESP/PR e CPF nº 802.292.809-78, residente e domiciliado na Rua Fauna, esquina com a Rua Mata Ciliar, 118, Jardim dos Ipês, em Sorriso-MT, CEP 78890-400; e como Membros Suplentes do Conselho Fiscal: **Luís Fernando da Costa Gonçalves**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,



transportador autônomo, portador do RG nº 7066730552 SSP/RS e CPF nº 723.259.411-91, residente e domiciliado na Rua Cancún, S/N, Florais da Mata, em Sorriso-MT, CEP 78.891-241; **Gerson Rupp**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, transportador autônomo, portador do RG nº 1366911-7 SSP/MT e CPF nº 921.214.891-34, residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás Pereira Gomes, 2371, Três Poderes, em Sorriso-MT, CEP 78894-573 e **Valdecir Antônio Fávero**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, transportador autônomo, portador do RG nº 17/R-304.048 SESP/MT e CPF nº 251.047.059-00, residente e domiciliado na Manoel da Nobrega, 171, Bela Vista, em Sorriso-MT, CEP 78890-071. Prosseguindo, todos os cooperados eleitos foram devidamente empossados em seus respectivos cargos, os quais declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração e/ou a fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 51 da lei nº 5.764, de 1971 e § 1º, art. 1.011 do código civil brasileiro, bem como, não possuírem parentesco entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral. Finda a eleição e posse dos Conselheiros Fiscais, o Sr. Presidente passou para a apresentação e deliberação do item IV – *“Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presenças dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal”*, oportunidade em que foi apresentada a proposta de manutenção do atual valor de honorários para o Presidente da Cooperativa, mantendo sem remuneração, gratificação ou cédula de presença para os demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa. Após os debates, tal proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade dos cooperados presentes, com exceção dos conselheiros de administração e fiscal, impedidos de votar por determinação legal e estatutária. Na sequência o Sr. Presidente passou para o item V – *“Assuntos Gerais de Interesse Social”* informando que, no uso das atribuições que compete ao Conselho de Administração e visando sempre o bom desenvolvimento das atividades da Cooperativa, será implantado um aumento da taxa administrativa da Cooperativa que passará de 1,5% (um e meio por cento) para 2% (dois por cento) com início de vigência em 01/04/2026, cujo aumento foi bem acolhido pela grande maioria da Assembleia. Franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e verificando não haver interesse por parte dos presentes nesta pauta, deu-se por encerrado este item da ordem do dia. Ato contínuo, já em caráter de Assembleia Geral Extraordinária, passou-se a tratar sobre o item I – *“Reforma e Consolidação do Estatuto Social”*, onde o Conselho de Administração,



ouvido o Conselho Fiscal e assessorado pelo Consultor Jurídico, Doutor Rodrigo Annoni Pazeto, propôs reformas no Estatuto Social visando melhor atender as necessidades dos seus associados e garantir maior segurança jurídica aos atos da Cooperativa. Assim, todos os artigos do Estatuto Social foram abordados e após apreciação, as alterações propostas foram, por unanimidade aprovadas, e os dispositivos seguintes, alterados e incluídos, passam a vigorar conforme textos abaixo reproduzidos, sendo eles: “**ART. 18** - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o cooperado.” “**ART. 21** - ... **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos 35, parágrafo único, e 62 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário”. “**ART. 24** – Dos Editais das Assembleias Gerais deverá constar: a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária conforme o caso; b) O dia e a hora da convocação, assim como o local e forma/modalidade de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social; c) A sequência ordinal das convocações; d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação; e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação”. “**ART. 25** – As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial/híbrida (participação física em local definido e remota/virtual simultaneamente) ou totalmente digital (remota/virtual), a critério do Conselho de Administração ou Diretoria, garantidos os direitos de voz e voto dos associados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O edital de convocação deverá indicar claramente a modalidade da Assembleia e as instruções para acesso, cadastro e participação dos associados por meio eletrônico, bem como os procedimentos para votação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sistema eletrônico adotado para a assembleia digital ou híbrida deve garantir: a) a segurança, confiabilidade e transparência da votação e da participação; b) o registro de presença dos associados (presenciais e virtuais); c) a possibilidade de visualização de documentos apresentados; d) a gravação integral da assembleia, que será arquivada na sede. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A



participação do associado à distância será equiparada, para todos os efeitos, à presença física, sendo o voto exercido de forma eletrônica, considerado válido para fins de quórum e deliberações. **PARÁGRAFO QUARTO:** Na ata da assembleia digital ou híbrida, deverá constar a informação de que ela ocorreu nessa modalidade, informando os meios eletrônicos de participação, sendo assinada de forma física ou eletrônica (ICP-Brasil ou outro meio seguro) pelos membros da mesa”. **“ART. 55** - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES); c) 10% (dez por cento) para o Fundo de Capitalização do Capital Social, o qual tem por objetivo específico “remunerar” o Capital Social dos cooperados; d) O saldo líquido remanescente das sobras do exercício será distribuído proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme deliberação em Assembleia Geral”. **“ART. 56** - Além do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva: a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano; b) Os auxílios e doações sem destinação específica; c) As rendas não operacionais”. Em ato contínuo, o Estatuto Social Consolidado aprovado por unanimidade em sua nova redação, segue transcrito nesta Ata para seu respectivo registro.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL. ART. 1º- Sob a denominação de **COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO – COOTRANS**, constituída em Assembleia Geral realizada em 02 de Fevereiro de 2020, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente – Lei nº 5.764/71 – tendo: a) Sede e Administração na Avenida Perimetral Sudeste, Nº 8245, Sala 2, Bairro São Cristóvão, em Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.894-280; b) Foro jurídico na comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso; c) Área de ação no Estado de Mato Grosso para fins de admissão de associados; d) Prazo de duração indeterminado; e) Exercício Social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS. ART. 2º** - A Cooperativa tem por objetivo congregar os profissionais do ramo de transporte rodoviário de cargas, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, a promover sem finalidade de lucro, o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum, podendo para tanto; I - Celebrar contratos de prestação de serviços de transporte de cargas a serem prestados por seus associados sob a forma individual ou coletiva, com entidades públicas ou privadas; II - Participar de licitações públicas e privadas; III - Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, veículos, equipamentos e insumos, tais como peças, acessórios, pneus, lubrificantes, combustíveis e outros materiais associados à atividade, além de produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal; IV – Disponibilizar seguros coletivos ou individuais, planos de saúde e outros serviços de apoio à atividade, de acordo com as necessidades dos associados. V - Abrir e manter postos, escritórios, unidades de produção e de serviços, no município sede da Cooperativa ou fora dele; VI - A Cooperativa poderá promover a instalação de estabelecimentos no ramo de distribuição de combustíveis, lubrificantes e serviços – Postos de Combustíveis Lubrificantes e Serviços – para atender à demanda dos seus cooperados; VII - Promover assistência técnica e educacional aos cooperados e funcionários da Cooperativa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para consecução de seus objetivos de acordo com seus recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa poderá: a) Representar seus associados perante os poderes públicos e entidades privadas; reivindicar, apresentar estudos técnicos e econômicos; negociar



soluções dos problemas inerentes à sociedade usando todos os meios legais ao seu alcance, para o fiel cumprimento dos seus propósitos; b) Promover ou praticar debates, encontros, simpósios e congressos que enfoquem assuntos de interesse de seus cooperados; c) Participar de outras Sociedades Cooperativas Singulares, de Segundo Grau e de outras sociedades não cooperativas, através da representação por delegados indicados e credenciados pelo Conselho de Administração da cooperativa, em números tantos quantos necessários, fixando os competentes prazos de representação; d) Promover publicações que possibilitem divulgar trabalhos, informações técnicas e econômicas e outros assuntos de interesse de seus associados; e) Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral. Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda, proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de não dispor em seu quadro, de profissionais habilitados ou disponíveis para a execução dos serviços contratados, a Cooperativa poderá utilizar-se de serviços de terceiros.

CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS. ART. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo a impossibilidade técnica da prestação dos serviços, todos os profissionais que atuem no segmento de transporte de cargas, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ainda associar-se à Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, excepcionalmente, as pessoas jurídicas de direito privado que satisfaçam as condições deste artigo, se enquadre nos objetivos da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A representação da pessoa jurídica associada junto a Cooperativa far-se-á por meio de pessoa natural, especialmente designada mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante identificará os poderes de cada um. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a vinte (20) pessoas físicas. **ART. 4º** - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da



Cooperativa, assinará o livro/ficha de matrícula. **ART. 5º** - Satisfeitos os requisitos deste artigo, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais. **ART. 6º** - São direitos dos Associados: a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Estatuto; c) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral; d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos em Lei e neste Estatuto; e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar conveniente, de interesse da Cooperativa; f) Solicitar, a qualquer tempo, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa; g) Pedir demissão; e, h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembleia Geral. **ART. 7º** - São deveres dos associados: a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral; b) Prestar os serviços objeto de contrato realizado através da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais; c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos através da Cooperativa; d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa; e) Participar das Assembleias Gerais; f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa; g) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultou associar-se; h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais; i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido exigidos judicialmente daquela, e até o valor das suas quotas-partes subscritas. Caso haja perdas ou prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das quotas-partes subscritas e proporcionalmente à sua participação; j) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social. **ART. 8º** - O associado que mantiver relação de emprego com a Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado durante o período em que persistir o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego. **ART. 9º** - O associado responde



subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na Cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também os associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício em que se deu o desligamento. **ART. 10** - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade, como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os herdeiros do associado falecido têm direito às quotas-partes do capital integralizado, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **CAPÍTULO IV. DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.** **ART. 11** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pelo cooperado. **ART. 12** - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que: a) Deixar de exercer, por dois anos, na área da Cooperativa, as atividades que lhe facultou associar-se; b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa; c) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos da administração da Cooperativa; d) Deixar de prestar os serviços contratados através da Cooperativa, sem justificativa aceitável, a critério do Conselho de Administração; e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la; f) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigação por ele contraída. **ART. 13** - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro/ficha de matrícula, assinada pelo Presidente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove a sua remessa e o seu recebimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso “com efeito suspensivo”, à primeira Assembleia Geral. **ART. 14** - A exclusão do associado será feita: a) Por morte da pessoa física; b) Por dissolução da pessoa jurídica associada; c) Por incapacidade



civil não suprida; d) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item “d” deste artigo, será feito por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no Artigo 13, Parágrafos Primeiro e Segundo. **ART. 15** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou, dos juros e sobras que tiverem sido registradas e demais créditos porventura existentes, não lhe cabendo nenhum outro direito. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita, a seu critério, em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade. **PARÁGRAFO QUARTO:** O associado que pedir demissão só poderá reingressar na Cooperativa, ressalvado os impedimentos legais e estatutários, após o prazo correspondente a um exercício social completo, e desde que, integralize o capital mínimo exigido para ingresso na Cooperativa, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração. **ART. 16** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir. **ART. 17** - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte na sociedade. **CAPÍTULO V. DO CAPITAL SOCIAL. ART. 18** - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o cooperado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Capital Social é dividido em quotas-partes indivisíveis e intransferíveis a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dado em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do



cessionário e do Presidente da Cooperativa, após aprovação do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, previamente avaliados, após homologação da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO QUARTO:** A Cooperativa poderá, a critério do Conselho de Administração, distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano que serão contados sobre a parte integralizada do capital social, somente se tiver apurado sobras no final do exercício. **PARÁGRAFO QUINTO:** A integralização das quotas-partes do Capital Social será à vista ou em parcelas, podendo ser adotado o critério de retenção quando autorizado pelo associado, ou outro critério que o Conselho de Administração estabelecer. **PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa. **ART. 19** - A Cooperativa poderá reter um percentual a ser definido em Assembleia Geral, do movimento financeiro do associado, cujo objetivo será o aumento do Capital Social. **ART. 20** - A Cooperativa reterá um percentual designado pelo Conselho de administração, sobre o movimento financeiro de cada associado, que terá por finalidade a manutenção das despesas administrativas e operacionais da Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Administração reverá sempre que necessário o percentual da taxa prevista neste artigo, submetendo nova proposta, se for o caso, à Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLÉIA GERAL. ART. 21** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos 35, parágrafo único, e 62 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto de Assembleia Geral. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais somente serão tomadas em votação secreta. **PARÁGRAFO QUARTO:** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em documento próprio, aprovada



e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer. **ART. 22** – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida. **ART. 23** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados na sede da Cooperativa e em locais apropriados nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicação em jornal de circulação regular editado no município da sede da Cooperativa, e comunicação aos associados por intermédio de circulares. **ART. 24** – Dos Editais das Assembleias Gerais deverá constar: a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária conforme o caso; b) O dia e a hora da convocação, assim como o local e forma/modalidade de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social; c) A sequência ordinal das convocações; d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação; e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou. **ART. 25** – As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial/híbrida (participação física em local definido e remota/virtual simultaneamente) ou totalmente digital (remota/virtual), a critério do Conselho de Administração ou Diretoria, garantidos os direitos de voz e voto dos associados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O edital de convocação deverá indicar claramente a modalidade da Assembleia e as instruções para acesso, cadastro e participação dos associados por meio eletrônico, bem como os procedimentos para votação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sistema eletrônico adotado para a assembleia digital ou híbrida deve garantir: a) a segurança, confiabilidade e transparência da votação e da participação; b) o registro de presença dos associados (presenciais e virtuais); c) a possibilidade de visualização de documentos apresentados; d) a gravação integral da assembleia, que será arquivada na sede. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A participação do associado à distância será equiparada, para todos os efeitos, à presença física, sendo o voto exercido de forma eletrônica, considerado válido para fins de quórum e deliberações. **PARÁGRAFO QUARTO:** Na ata da assembleia digital ou híbrida, deverá constar a informação



de que ela ocorreu nessa modalidade, informando os meios eletrônicos de participação, sendo assinada de forma física ou eletrônica (ICP-Brasil ou outro meio seguro) pelos membros da mesa. **ART. 26** – Não havendo “quorum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ainda assim não houver “quorum” para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas Assembleias Gerais, o “quorum” para instalação será o seguinte: a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) Metade mais um, do número de associados em condições de votar, em segunda convocação; c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito da verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença em Assembleias. **ART. 27** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um Secretário, que lavrará a Ata. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da Assembleia, o Diretor Administrativo/Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa dos trabalhos os principais integrantes da sua convocação. **ART. 28** – É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração e fiscalização da Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou fiscalização da entidade, poderá à Assembleia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **ART. 29** – Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que: a) tenha sido admitido após a convocação; b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto. **ART. 30**– Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas do exercício,



o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 29.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

ART. 31 – As Assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o “quorum” legal.

ART. 32 – Prescreve em quatros anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo, da data em que a Assembleia foi realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

ART. 33 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos: a) Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: I -Relatório da gestão; II - Balanço geral; III - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas/dispêncios da sociedade; IV - Parecer do Conselho Fiscal; V - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte; b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios; c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) Qualquer assunto de interesse Social, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “d” deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, fraude ou simulação, bem como, da infração da Lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ART. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-



se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação. **ART. 35** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma de Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objetivo da Sociedade; d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante; e) Contas do liquidante. **PARÁGRAFO ÚNICO:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ART. 36** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa da Cooperativa, sendo de sua competência exclusiva a responsabilidade de decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da sociedade ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral. **ART. 37** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, nas funções de: Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes. **ART. 38** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **ART. 39** - Na eleição do Conselho de Administração poderão concorrer chapas, desde que preencham os requisitos estatutários e que tenham sido protocoladas na Secretaria da Cooperativa no prazo de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As chapas para os cargos do Conselho de Administração deverão indicar os candidatos para todos os cargos, a saber: Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será permitido o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na Assembleia geral, a pessoa jurídica associada terá direito a um voto, que será exercido por seu representante legal, nos termos do contrato social. **ART. 40** - O Presidente da Assembleia Geral concederá tempo suficiente para que, durante os trabalhos, o Secretário divulgue os nomes dos candidatos, de suas chapas e do "currículo" de cada membro. **ART. 41** - Os eleitos extemporaneamente para as vagas parciais ou totais do Conselho de Administração, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos impedimentos por



prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro e na vacância deste, pelo Diretor Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias do Presidente e/ou dos outros executivos, ou na vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seus substitutos legais, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior. **ART. 42** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: a) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate; c) As deliberações serão tomadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano. **ART. 43** - Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições: a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamentos, além de sugerir medidas a serem tomadas; b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; d) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a disposição da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas em suas reuniões; e) Estabelecer normas para o funcionamento da Sociedade; f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas; g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia; h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo



funções, reservando-se a conservação dos servidores graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados; j) Julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro-fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa; l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral; n) Fixar as normas de disciplina funcional; o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; p) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicações, bem assim, pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal; q) Substituir, quando o interesse da sociedade reclamar, o Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Operacional, designando entre si, outro para o cargo; r) Contratar gerentes de departamentos e fixar normas para admissão e demissão dos demais associados; s) Contratar, quando for o caso, serviço independente de auditoria; t) Implantar auditoria interna; u) Quando necessário, deliberar a indicação e o credenciamento de delegados representantes para participar de assembleias em outras Sociedades Cooperativas Singulares, de Segundo Grau e de outras sociedades não cooperativas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas existentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no estabelecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos e instruções que, em seu conjunto, constituirão Regimento Interno da Cooperativa. **ART. 44 -** Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições: a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa; b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia; c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele; d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas da Cooperativa; e) Assinar, em conjunto com outro executivo eleito, ou com



profissional contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como, outros documentos derivados de atividade normal de gestão; f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; g) Elaborar planos anuais de atividades da Cooperativa; h) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir. **ART. 45** - Ao Diretor Administrativo/Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com os recursos humanos; c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes às informações gerenciais, ao cadastro de associados, à contabilidade e estatísticas da Cooperativa; d) Formular, em conjunto com o Diretor Operacional, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração; e) Assinar, em conjunto com outro executivo eleito, ou com profissional contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como, outros documentos derivados de atividade normal de gestão; f) Representar ativa e passivamente á Cooperativa, em juízo ou fora dele; g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir. **ART. 46** - Ao Diretor Operacional compete, entre outras, as seguintes atribuições: a) Elaborar o planejamento operacional anual da Cooperativa; b) Organizar e orientar os serviços da Cooperativa e dar parecer sobre a admissão de sócios; c) Supervisionar o funcionamento e o desenvolvimento das operações técnicas da Cooperativa; d) Coordenar os serviços gerais e prestação de serviços em geral; e) Elaborar programas de logística eficaz para os produtos armazenados e transportados pela Cooperativa; f) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; g) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com profissional contratado, ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como, outros documentos derivados de atividade normal de gestão; h) Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias; i) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir. **ART. 47** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações



que contraírem em nome da sociedade, mas responderão socialmente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se tiverem agido com erro, fraude ou dolo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o impedimento. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilização. **CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO FISCAL. ART. 48** - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 38 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta e colateral, bem como, os parentes entre si até esse grau. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o exercício social. **ART. 49** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigí-las e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto na ocasião, para dirigir os trabalhos. **PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações serão tomadas



pela maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos três conselheiros presentes. **ART. 50** - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento. **ART. 51** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir mensalmente o saldo numerário do caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; c) Examinar se o montante da despesa/dispêndio e inversão realizada está de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração. d) Verificar se as operações realizadas e os serviços correspondem em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e a conveniência econômico-financeira da Cooperativa; e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; h) Averiguar se há problemas com empregados; i) Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa; j) Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades voltadas a atividade da Cooperativa, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias; k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades por ventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **ART. 52** - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária no ano em que os mandatos se findarem e obedecerão as normas eleitorais pré-fixadas pelo Conselho de Administração. **ART. 53** - O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez)



dias. **CAPITULO IX. BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS.** **Art. 54** - O balanço Geral da Cooperativa será levantado coincidentemente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada ano. **ART. 55** - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES); c) 10% (dez por cento) para o Fundo de Capitalização do Capital Social, o qual tem por objetivo específico “remunerar” o Capital Social dos cooperados; d) O saldo líquido remanescente das sobras do exercício será distribuído proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme deliberação em Assembleia Geral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação aos seus associados e funcionários. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a quem a Lei determinar, juntamente com o remanescente não comprometido. **ART. 56** - Além do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva: a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano; b) Os auxílios e doações sem destinação específica; c) As rendas não operacionais. **ART. 57** - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação. **ART. 58** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais destinados aos fundos legais, serão distribuídas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **ART. 59** - Quando no exercício verificarem-se prejuízos ou perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano. **CAPÍTULO X. DOS LIVROS.** **ART. 60** - A Cooperativa deverá manter os seguintes livros: a) Matrícula; b) De Atas das Assembleias Gerais; c) De Atas do Conselho de Administração; d) De Atas do Conselho Fiscal; e) De Presença dos associados nas Assembleias Gerais; f) Outros fiscais e contábeis obrigatórios. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas. **ART. 61** - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão



constar: a) nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado; b) número de matrícula do associado na Cooperativa; c) data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; d) capital do associado, subscrito e integralizado; e) assinatura do representante legal da Cooperativa e do associado; f) espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados Pessoas Jurídicas deverão apresentar ainda, nome, endereço da sede, inscrição do CNPJ/MF e qualificação do responsável, conforme contrato social a ser anexado. **CAPÍTULO XI. DA DISSOLUÇÃO. ART. 62** - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando: a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada; b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 (vinte) previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, restabelecê-los; c) Em caso de insolvência; d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; e) Por alteração de sua forma jurídica. **ART. 63** - Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, para promover a sua liquidação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em Liquidação”. **ART. 64** – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo. **CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ART. 65** - Esta Cooperativa será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso. **ART. 66** - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 5.764/71 e Regimento Interno da Cooperativa. **ART. 67** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento e a solução de eventuais pendências judiciais.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia e convidou a todos os presentes para um coffee breack de finalização. Eu,



Anderléia Bergamasco Zanon, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e demais associados eleitos e empossados. Declaramos, sob as penas da lei, que essa ata é cópia fiel daquela transcrita no Livro de Atas da Cooperativa e que os 27 (vinte e sete) cooperados que estiveram presentes lançaram suas assinaturas no Livro de Presenças dos Associados em Assembleias Gerais.

Sorriso/MT, 29 de março de 2026.

Márcio Luiz Zanon
Presidente

Anderléia Bergamasco Zanon
Secretária

Jonas Márcio Schulz
Conselheiro Fiscal Efetivo

Osmar Saraiva Muniz
Conselheiro Fiscal Efetivo

Mauri Soares
Conselheiro Fiscal Efetivo

Luís Fernando da Costa Gonçalves
Conselheiro Fiscal Suplente

Gerson Rupp
Conselheiro Fiscal Suplente

Valdecir Antônio Fávero
Conselheiro Fiscal Suplente

Rodrigo Annoni Pazeto
Advogado
OAB/MT nº 7.324





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/082.234-5	MTE2600110886	22/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
721.158.741-53	ANDERLEIA BERGAMASCO ZANON	05/05/2026 15:06:55
Assinado utilizando assinatura qualificada		

921.214.891-34	GERSON RUPP	05/05/2026 14:42:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		

804.960.089-00	JONAS MARCIO SCHULZ	05/05/2026 15:14:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		

723.259.411-91	LUIS FERNANDO DA COSTA GONCALVES	05/05/2026 15:09:59
Assinado utilizando assinatura qualificada		

862.765.571-53	MARCIO LUIZ ZANON	05/05/2026 15:12:07
Assinado utilizando assinatura qualificada		

802.292.809-78	MAURI SOARES	30/04/2026 15:18:40
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

443.971.609-10	OSMAR SARAIVA MUNIZ	05/05/2026 15:08:00
Assinado utilizando assinatura qualificada		

024.657.299-00	RODRIGO ANNONI PAZETO	04/05/2026 14:50:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

251.047.059-00	VALDECIR ANTONIO FAVERO	05/05/2026 15:09:01
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3764101 em 05/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS, CNPJ 36401785000151 e protocolo 260822345 - 22/04/2026. Autenticação: 96BA20A4382D92B3802FB5C437F489E4D44EC1C8. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/082.234-5 e o código de segurança ZQ49 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/30



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS, de CNPJ 36.401.785/0001-51 e protocolado sob o número 26/082.234-5 em 22/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3764101, em 05/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
862.765.571-53	MARCIO LUIZ ZANON	05/05/2026 14:12:02
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
721.158.741-53	ANDERLEIA BERGAMASCO ZANON	05/05/2026 14:06:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
721.158.741-53	ANDERLEIA BERGAMASCO ZANON	05/05/2026 14:06:55
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
804.960.089-00	JONAS MARCIO SCHULZ	05/05/2026 14:14:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
443.971.609-10	OSMAR SARAIVA MUNIZ	05/05/2026 14:08:00
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	
862.765.571-53	MARCIO LUIZ ZANON	05/05/2026 14:12:07
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
802.292.809-78	MAURI SOARES	30/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
921.214.891-34	GERSON RUPP	05/05/2026 13:42:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
723.259.411-91	LUIS FERNANDO DA COSTA GONCALVES	05/05/2026 14:09:59
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
251.047.059-00	VALDECIR ANTONIO FAVERO	05/05/2026 14:09:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
024.657.299-00	RODRIGO ANNONI PAZETO	04/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/082.234-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2026



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2026, às 14:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 26/082.234-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3764101 em 05/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS, CNPJ 36401785000151 e protocolo 260822345 - 22/04/2026. Autenticação: 96BA20A4382D92B3802FB5C437F489E4D44EC1C8. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/082.234-5 e o código de segurança ZQ49 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 29/30

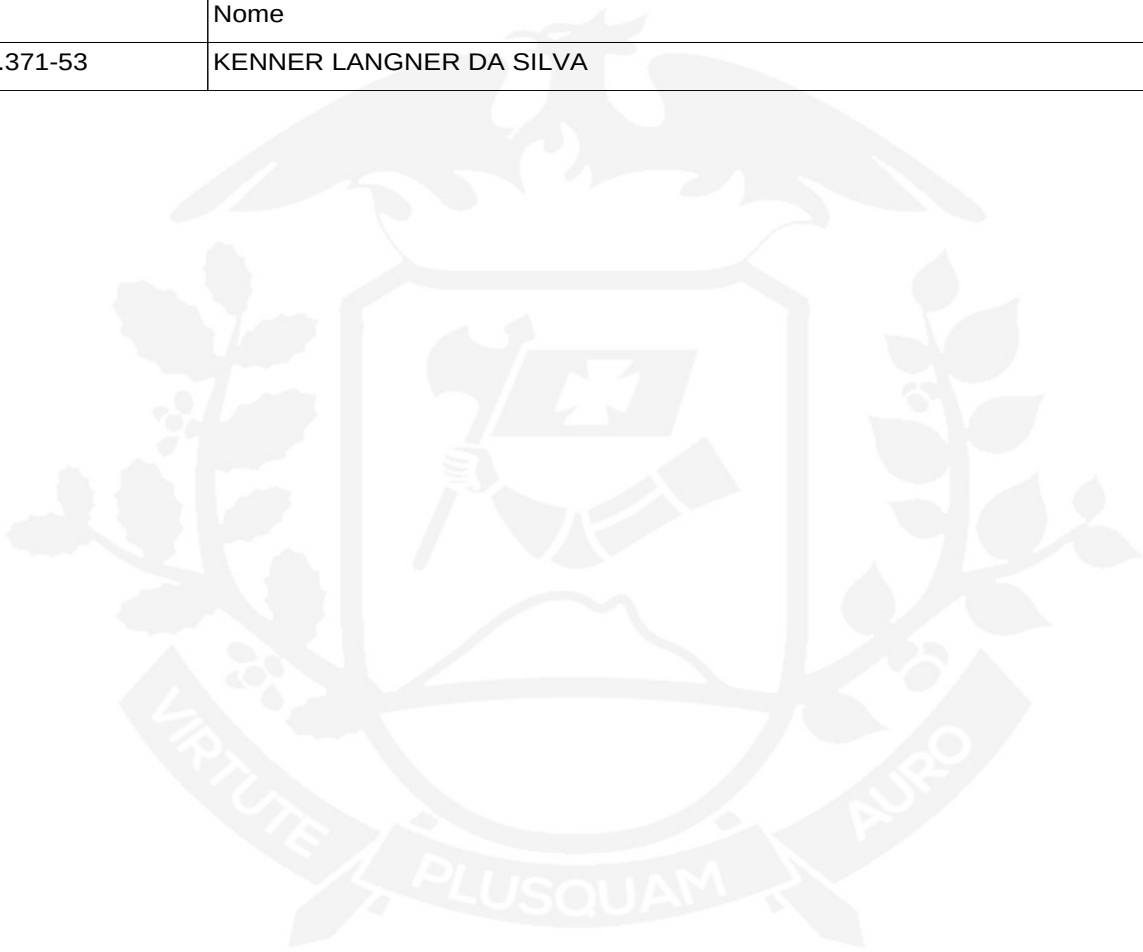


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. terça-feira, 05 de maio de 2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3764101 em 05/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE SORRISO - COOTRANS, CNPJ 36401785000151 e protocolo 260822345 - 22/04/2026. Autenticação: 96BA20A4382D92B3802FB5C437F489E4D44EC1C8. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/082.234-5 e o código de segurança ZQ49 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL